

estabelecimento no local de destino do voo, para o fim de se transferir a posse e guarda da mercadoria;

II - a NF-e correspondente à venda de mercadoria realizada a bordo da aeronave.”

.....”

“Art. 251. ....”

§ 3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados da emissão de NF-e prevista no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo.

.....”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados, relativamente às operações e prestações realizadas, em conformidade com as disposições dos ajustes SINIEF e convênios ICMS, a seguir:

- I - Ajuste SINIEF 16/18, de 31 de outubro de 2018;
- II - Ajustes SINIEF 8/19, 9/19, 11/19, 12/19, 13/19 e 14/19, de 5 de julho de 2019;
- III - Ajustes SINIEF 18/19, 21/19, 22/19 e 23/19, de 10 de outubro de 2019;
- IV - Ajustes SINIEF 24/19, 25/19, 26/19, 28/19, 32/19, 33/19 e 36/19, de 13 de dezembro de 2019;
- V - Ajustes SINIEF 1/20, 2/20, 05/20, 06/20, 07/20, 08/20 e 10/20, de 3 de abril de 2020;
- VI - Ajuste SINIEF 12/20, de 16 de abril de 2020;
- VII - Ajuste SINIEF 13/20, de 3 de junho de 2020;
- VIII - Ajustes SINIEF 17/20, 21/20, 24/20 e 25/20, de 30 de julho de 2020;
- IX - Ajustes SINIEF 26/20 e 27/20, de 2 de setembro de 2020;
- X - Ajustes SINIEF 33/20, 34/20, 35/20, 36/20, 37/20, 41/20 e 42/20, de 14 de outubro de 2020;
- XI - Ajustes SINIEF 44/20, 45/20 e 46/20, de 9 de dezembro de 2020;
- XII - Ajustes SINIEF 2/21, 3/21, 4/21, 8/21, 11/21, 14/21, de 8 de abril de 2021;
- XIII - Ajuste SINIEF 23/21, de 3 de setembro de 2021;
- XIV - Ajustes SINIEF 25/21, 28/21, 30/21, 33/21, 34/21, 38/21 e 39/21, de 1º de outubro de 2021;
- XV - Convênio ICMS 167/19, de 10 de outubro de 2019;
- XVI - Convênio ICMS 236/19, de 13 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, observar-se-á a vigência dos dispositivos alterados, acrescidos ou revogados pelos ajustes e convênios relacionados, excetuadas as hipóteses em que a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal tenha sido antecipada na legislação do Estado.

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos, a seguir relacionados, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001:

- I - o art. 111, a partir da data prevista no art. 4º da Lei n.º 8.877, de 27 de junho de 2019;
- II - inciso III do § 1º do art. 189-D, a partir de 18 de dezembro de 2019;
- III - § 4º do art. 189-K, a partir de 18 de dezembro de 2019;
- IV - a alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 189-K, a partir de 1º de setembro de 2020;
- V - o § 2º do art. 199-A, a partir de 1º de novembro de 2020;
- VI - os incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 225-A, a partir de 1º de janeiro de 2020;
- VII - o § 2º-A do art. 225-A, a partir de 1º de janeiro de 2020;
- VIII - o §§ 1º, 2º e 3º do art. 225-KA, a partir de 1º de março de 2022;
- IX - o art. 225-KC, a partir de 1º de janeiro de 2020;
- X - os §§ 9º e 10 do art. 225-N, a partir de 1º de janeiro de 2020;
- XI - o inciso XVII do § 1º do art. 225-RA a partir de 1º de janeiro de 2020;
- XII - o inciso II do caput do art. 225-S a partir de 1º de janeiro de 2020;
- XIII - o inciso VIII do caput do art. 225-X a partir de 1º de janeiro de 2020;
- XIV - o inciso III do art. 261-CA, a partir de 13 de abril de 2021;
- XV - o inciso III do caput art. 258 do Anexo I, a partir de 18 de dezembro de 2019, a partir de 18 de dezembro de 2019;
- XVI - o art. 100-Z do Anexo II, a partir da data prevista na cláusula segunda do Convênio ICMS 66/19, de 5 de julho de 2019.

Art. 4º Fica reenumerado o parágrafo único do art. 261-I para § 1º do art. 261-I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/2001.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

- I - de 5 de setembro de 2022, em relação à alteração do inciso II do § 3º do art. 189-E do Regulamento do ICMS;
- II - de 4 de abril de 2022, em relação à inserção do inciso XI ao caput do art. 182-D e do inciso XII do caput do art. 189-D, todos do Regulamento do ICMS;
- III - de 1º de março de 2022, em relação à inserção dos §§ 17 e 18 ao art. 182-J do Regulamento do ICMS;
- IV - na data de sua publicação, para os demais dispositivos deste Decreto.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 772869**

**DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado Pará, e Considerando o artigo 12, alínea “a”, item “2” do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto Estadual n.º. 2.400/1982;

Considerando as informações constantes no Processo n.º. 2022/128017, D E C R E T A:

- Art. 1º. Colocar à disposição do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), os policiais militares abaixo relacionados:  
2º SGT PM RG 22192 CIRU TEIXEIRA FAVACHO  
3º SGT PM RG 32766 MARCELO MAURÍCIO DA SILVA LAMEIRA  
3º SGT PM RG 34933 VANDER CLEITON GUIMARÃES ALVES  
3º SGT PM RG 36169 RUSVEL PRAZERES DE ARAÚJO  
3º SGT PM RG 35400 LETÍCIA PEREIRA COSTA ROCHA  
CB PM RG 36273 JUDSON JOSÉ SANTOS DA SILVA  
CB PM RG 37254 JOSÉ OTÁVIO BONFIM LOBATO  
CB PM RG 38454 MAX WILLIAM DE CASTRO PAIVA  
CB PM RG 39397 LUCIANO PIRES DA SILVA  
CB PM RG 40551 ODAIR JOSÉ SILVA DE ARAÚJO  
SD PM RG 41103 JÉSSICA FONSECA DA COSTA  
SD PM RG 41173 SYMARA LARISSA OLIVEIRA GONÇALVES  
SD PM RG 41368 ADRIANO HENRIQUE DOS SANTOS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE MARÇO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 772870**

**D E C R E T O Nº 2225, DE 16 DE MARÇO DE 2022**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 7.487.586,96 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.487.586,96 (Sete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0301	444042	1.099.621,55
071011545115087552 - SEDOP	0301	449051	689.923,50
071011581114997659 - SEDOP	0301	444042	274.033,91
081012781214998319 - SEEL	0301	449052	179.000,00
261010618115028259 - PMPA	0306	339030	608.080,00
291012678214867430 - SETRAN	0324	444042	1.000.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0324	444042	1.916.928,00
301010309114928730 - Defensoria Pública	0301	339014	50.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0301	335041	600.000,00
462021312212978338 - FCP	0661	339039	200.000,00
462021312212978338 - FCP	0661	339093	50.000,00
901011030115078874 - FES	0301	334181	150.000,00
901011030215078309 - FES	0349	339040	170.000,00
901011030215078878 - FES	7349	335043	500.000,00
TOTAL			7.487.586,96

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado  
**HANA GHASSAN TUMA**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**D E C R E T O Nº 2226, DE 16 DE MARÇO DE 2022 - DPO**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.715.221,55 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.715.221,55 (Dez Milhões, Setecentos e Quinze Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo: